



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 610, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.911.589/0001-79, com sede na Fazenda Santo Antonio, Ariranha/SP – CEP 15.960-000;

AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.792/0001-83, com sede na Fazenda Canoas s/n, José Bonifácio/SP – CEP 15.200-000;

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.031780/0001-05, com sede na Fazenda Santo Antonio, Ariranha/SP – CEP 15.960-000;

AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.787/0001-70, com sede na Fazenda Canoas, s/n, José Bonifácio/SP – CEP 15.200-000;

R.O SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.575.642/0001-93, com sede na Fazenda Canoas, s/n, José Bonifácio/SP – CEP 15.200-000;

USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.983/0001-08, com sede na Fazenda Santo Antonio, Ariranha/SP – CEP 15.960-000;

VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.020.561/0001-00, com sede na Fazenda Santo Antonio, Ariranha/SP, CEP 15.960-000;

VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.119.194/0001-03, com sede na Fazenda Santo Antonio, Ariranha/SP – CEP 15.960-000;

[REDACTED], brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], com endereço



comercial na Fazenda Santo Antonio S/Nº, município de Ariranha, comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, CEP: 15.960-000;

ESPÓLIO DE CARMEN RUETE DE OLIVEIRA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CPF nº [REDACTED]), neste ato representado por sua inventariante Sra. [REDACTED] [REDACTED], brasileira, divorciada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] (SSP/SP) e CPF nº 848.781.698-34, com endereço comercial na Fazenda Santo Antonio S/N, município de Ariranha, Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, CEP: 15.960-000.
, doravante denominados “Requerentes”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 04 de agosto de 2022.

1. Do passivo fiscal

O passivo fiscal dos REQUERENTES é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I.

2. Do objeto

2.1 A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal, o encerramento de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira dos REQUERENTES.

2.2 É objeto da Transação todo o passivo fiscal inscrito em dívida ativa em nome dos REQUERENTES, conforme tabela constante do Anexo I.

2.2.1 Débitos que venham a ser inscritos em dívida ativa da União posteriormente à assinatura do presente termo poderão ser incluídos na Transação, desde que não exaurido seu objeto, reconsolidando-se a Dívida Transacionada mediante requerimento das REQUERENTES no prazo de 60 dias, contados da data da inscrição em dívida ativa.



3. Do plano de pagamento

3.1 Considerando: (a) a situação econômica dos REQUERENTES, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a sujeição dos REQUERENTES a processo de recuperação judicial; e (c) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1 Desconto máximo de 70% (setenta por cento) incidente sobre a Dívida Transacionada, exceto para os débitos de FGTS, vedada a redução do montante principal sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (Anexo II).

3.1.2 A possibilidade da utilização de créditos de prejuízo fiscal acumulados e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do Artigo 8º, I da Portaria PGFN/ME 6.757, de 29 de julho de 2022, limitado à 70% (setenta) por cento do saldo a ser pago após a incidência dos descontos (Artigo 15, Inciso IV, e art. 35 da Portaria PGFN/ME 6.757/2022);

3.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 2 (duas) prestações (entrada e saldo remanescente em 12 meses);

3.1.4 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 2 (duas) prestações (entrada e saldo remanescente em 12 meses);

3.1.5 Pagamento da Dívida Transacionada referentes aos débitos de FGTS nas condições a seguir:

CPF/CNPJ	Nome do Devedor	modalidade	desconto	nº parcelas
07.024.787/0001-70	AGROPECUARIA TERRAS NOVAS S/A EM RJ	30	27,60%	85
07.024.792/0001-83	ACUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. EM RJ	30	28,31%	85
09.575.642/0001-93	R.O. SERVICOS AGRICOLAS S.A. EM RJ	38	70%	1
44.330.983/0001-08	USINA CATANDUVA S.A. ACUCAR E ALCOOL EM RJ	29	21,88%	34
49.911.589/0001-79	VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL EM RJ	30	30,00%	106
50.031.780/0001-05	AGROPECUARIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A EM RJ	30	28,27%	85

3.1.6 Pagamento da Dívida Transacionada referentes aos débitos de Contribuição Social da LC 110/01, das Requerentes AGROPECUÁRIA TERRAS



NOVAS S/A, AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A E AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A, na modalidade 7, à vista, com os descontos de 44,04%, 48,16% e 47,27%, respectivamente.

3.1.7 Para os débitos de FGTS as prestações serão apuradas pela CEF após a formalização desse acordo, o qual será comunicado pela PGFN para fins de operacionalização.

3.2 O plano de pagamento obedecerá às seguintes regras:

3.2.1 O valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), oriundos dos créditos de IAA já depositados e reservados nos autos da recuperação judicial nº 1000626-29.2021.8.26.0531, conforme plano de recuperação homologado, será utilizado para pagamento de parcelas das diversas modalidades de Transação da seguinte forma:

3.2.1.1 Entrada da Transação de Débitos Previdenciários: **4% dos débitos previdenciários, sem descontos**, o que equivale a R\$ [REDACTED] em janeiro de 2023;

3.2.1.2 Entrada da Transação de Demais Débitos: **6% do valor consolidado após os descontos**, o que corresponde a R\$ [REDACTED] em janeiro de 2023;

3.2.1.3 Pagamentos das primeiras parcelas de cada uma das Transações de FGTS, que incluem as verbas rescisórias de FGTS, que somam R\$ [REDACTED], em outubro de 2022;

3.2.1.4 Pagamentos das 11 primeiras parcelas seguintes das Transações de FGTS, que somam estimados R\$ [REDACTED] em outubro de 2022;

3.2.1.5 Pagamento à vista da Transação das Contribuições Sociais da LC 110/01, no valor de R\$ [REDACTED].

3.2.1.5.1 Quitadas todas as parcelas acima previstas, eventual saldo remanescente do valor reservado em juízo será direcionado para pagamento da conta de Transação Demais Débitos.

3.3 Os pagamentos descritos nos itens acima serão realizados mediante a apresentação de DARF emitida pelo sistema REGULARIZE ou das guias emitidas pela Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

3.3.1 Compete aos REQUERENTES apresentarem as guias em juízo e diligenciar pelo seu pagamento.



3.4 O saldo remanescente da Dívida Transacionada, após o pagamento da entrada e da utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa deverá ser integralmente quitado no prazo de 12 (doze) meses após a operacionalização das contas de Transação.

3.4.1 Conforme plano de recuperação homologado, tal pagamento será realizado com os valores obtidos com a venda da UPI Catanduva.

3.4.2 Caso a UPI Catanduva seja alienada a prazo visando maior vantajosidade de preço, fica autorizada a repactuação para o pagamento do saldo remanescente em parcelas, conforme previsto na alienação, não superiores aos prazos máximos permitidos legalmente para o pagamento das dívidas previdenciárias e demais débitos.

3.5 A Dívida Transacionada - FGTS, a despeito das modalidades escolhidas, também deverá ser quitada no prazo de 12 meses após a operacionalização das contas pela Caixa Econômica Federal, devendo o saldo devedor ser integralmente quitado ao final desse prazo.

3.5.1 Na hipótese prevista no item 3.4.2, a Dívida Transacionada - FGTS poderá ser quitada no prazo previsto na alienação, não superior aos prazos máximos previstos na modalidade escolhida.

3.6 Os valores da Dívida Transacionada - Previdenciária e Demais Débitos, serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.7 A consolidação da conta de Transação dos débitos de FGTS descritos no item 3.1.5 e 3.1.6 será solicitada pela Fazenda Nacional perante a CEF após a assinatura da presente Transação e os pagamentos serão iniciados desde logo.

3.7.1 Os débitos de FGTS descritos no item 3.1.5 serão incluídos nas modalidades escolhidas, devendo as REQUERENTES quitar integralmente o saldo devedor em até 12 meses ou nos prazos previstos em cada modalidade escolhida, na hipótese prevista no item 3.4.2.

3.7.2 Os débitos de FGTS referentes à LC 110/01 descritos no item 3.1.6 serão pagos à vista na modalidade 7 com os créditos de IAA já depositados e reservados nos autos da recuperação judicial nº 1000626-29.2021.8.26.0531, conforme item 3.2.1.5.

3.7.3 O valor das parcelas da Transação relativa à Dívida Ativa do FGTS será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.



3.7.4 Os pagamentos dos débitos da Dívida Ativa do FGTS serão feitos diretamente na plataforma da Caixa Econômica Federal.

3.7.5 Os débitos de FGTS para os quais será feita a adesão ao pagamento à vista não terão sua exigibilidade suspensa até que sejam efetivamente quitados com a formalização da Transação, não havendo, portanto, a emissão de certidão de regularidade fiscal perante o Fundo, enquanto permanecerem em aberto.

3.8 O pagamento da entrada da Dívida Transacionada - Previdenciária e Demais Débitos será efetuado até o último dia útil do mês de consolidação das contas, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE. O pagamento do saldo remanescente também deverá ser feito via DARF até o último dia útil do 12º mês após a consolidação da conta, ressalvando-se o disposto no item 3.4.2.

3.9 Eventuais créditos que os REQUERENTES venham a dispor, não elencados no Plano de Recuperação Judicial homologado nos autos da recuperação judicial nº 1000626-29.2021.8.26.0531, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.10 A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

4. Da garantia

4.1 Os REQUERENTES oferecem como garantia o imóvel denominado “UPI Catanduva”.

4.1.1 A “UPI Catanduva” será alienada no âmbito da Recuperação Judicial e os recursos oriundos da sua venda serão destinados, após o pagamento do credor com garantia real, para quitação do saldo da Dívida Transacionada Demais Débitos, Previdenciária e FGTS, conforme cláusula 5.16.2 do Plano de Recuperação Judicial homologado.

4.1.2 Os REQUERENTES anuem com a possibilidade de utilização do Sistema COMPREI, da PGFN, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06.04.2022, cc IN CGR nº 40, de 19.05.2022, para eventual alienação da “UPI Catanduva”.

5. Dos litígios judiciais

5.1 Os REQUERENTES expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida,



confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

5.2 Nos 60 (sessenta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, os REQUERENTES deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

5.3 A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem os REQUERENTES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

6. Das obrigações das Partes

6.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

6.1.1 Presumir a boa-fé dos REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;

6.1.2 Notificar os REQUERENTES sempre que verificar hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;

6.1.3 Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

6.2 Os REQUERENTES obrigam-se a:

6.2.1 Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Acordo;

6.2.2 Adimplir a Transação, observadas as condições previstas na cláusula 3;

6.2.3 Promover o pagamento de eventual saldo devedor, na hipótese prevista na cláusula 3.4 e 3.5.

6.2.4 Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

6.2.4.1 A comunicação prevista no item 6.2.4 não será exigida quando forem alienadas as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) descritas no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), apresentado nos autos do processo nº1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP.



- 6.2.5** Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;
- 6.2.6** Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.2.7** Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 6.2.8** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;
- 6.2.9** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.2.10** Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao SEI nº [REDACTED].

6.3 Os REQUERENTES declaram que:

- 6.3.1** O Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), apresentado nos autos do processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP, constante do Anexo III, estabelece os seguintes deságios:

6.3.1.1 O deságio médio concedido pelos credores habilitados no PRJ, considerando a totalidade dos valores sujeitos à recuperação judicial é de aproximados 80%, com exceção dos créditos mencionados na Classe I (créditos trabalhistas, de natureza alimentar e equiparados) e Classe II (com garantia real).

- 6.3.2** Não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais



interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.

6.3.3 Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação da Dívida Ativa;

6.3.4 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

7. Demais termos e condições

7.1 A celebração da Transação importa em:

7.1.1 Confissão irrevogável e irretratável de todos os créditos indicados no Anexo I, renovada a cada pagamento periódico;

7.1.2 Interrupção da prescrição de toda Dívida Transacionada, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;

7.1.3 Autorização de acesso à Fazenda Nacional, pelos REQUERENTES, de suas declarações e escritas fiscais.

7.1.4 A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 92 e seguintes da Seção IX da IN RFB nº 2.055/2021, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

8. Das hipóteses de rescisão

8.1 Implicará rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

8.1.1 A falta de pagamento de qualquer das parcelas de entradas previstas na 3.2.1 ou a utilização de qualquer parte do valor de R\$ [REDACTED] (dezembro de 2022) reservado em juízo para fins diversos do previsto na Transação;

8.1.2 A falta de pagamento do saldo remanescente da Dívida Transacionada – Demais Débitos e Previdenciária no prazo de 12 meses contados da operacionalização das contas no SISPAR, ressalvando-se o disposto no item 3.4.2;



- 8.1.3** A falta de pagamento do saldo remanescente da Dívida Transacionada – FGTS no prazo de 12 meses contados da operacionalização das contas pela Caixa Econômica Federal, ressalvando-se o disposto no item 3.4.2;
- 8.1.4** O não peticionamento, pelos REQUERENTES, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar aos juízos a celebração da Transação, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Acordo;
- 8.1.5** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 8.1.6** A superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
- 8.1.7** O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.1.8** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;
- 8.1.9** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos REQUERENTES como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 8.1.10** A comprovação de que os REQUERENTES ou seus administradores se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta, no Brasil ou no exterior, para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 8.1.11** A comprovação de que os REQUERENTES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 8.1.12** A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor dos REQUERENTES, nos termos da Lei nº 8.397/1992; e
- 8.1.13** A declaração de inaptidão das empresas que compõem os REQUERENTES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2 A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios e descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, e na faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convocação da recuperação judicial em falência.



8.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8.4 Os REQUERENTES serão notificados sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5 Os REQUERENTES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o víncio ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo aos REQUERENTES acompanharem a respectiva tramitação.

8.5.3 A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4 Os REQUERENTES serão notificados da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.

8.5.8 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelos REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, os REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do Acordo.



8.7 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

8.8 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

9. Das disposições finais

9.1 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelos REQUERENTES, da Dívida Transacionada.

9.2 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

9.3 A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

9.4 Fica observado que a pessoa jurídica que utilizar os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido, deverá manter, durante o período de 05 (cinco) anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais (Art. 39, § 2º da Portaria PGFN/ME nº 6.757, de 29 de julho de 2022);

9.5 A celebração do presente acordo de Transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

9.6 As inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor dos REQUERENTES, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.6.1 O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.

9.6.1.1 O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.6.1.2 No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.



9.6.1.3 A rescisão da Transação e o cancelamento da certidão serão imediatamente comunicados ao juízo da recuperação judicial.

9.7 Será dada ciência da Transação e suas garantias ao Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Adélia, por meio de petição a ser protocolada pelos REQUERENTES nos autos do processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531.

9.8 A Transação foi autorizada na forma prevista no artigo 63 da Portaria PGFN nº 6757/2022 (SEI nº [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação judicial, a ser feita nos autos do processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531 às dívidas transacionadas e do pagamento das parcelas de entrada.

9.9 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas à presente Transação.

10. Dos Anexos que Integram o Acordo

Anexo I: Quadro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (Dívida Transacionada)

Anexo II: Dívida Transacionada e percentual de desconto aplicável

Anexo III: Plano de Recuperação Judicial, apresentado nos autos do processo nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia/SP.

Anexo IV: Laudo de avaliação - UPI Catanduva

São Paulo, 1º de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por
CRISTIANE LOUISE
DINIZ: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

CRISTIANE LOUISE DINIZ
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado digitalmente por DEBORA
MARTINS DE OLIVEIRA
DN: cn=DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
[REDACTED]

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional



GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONÇALVES
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

MARIANA
FAGUNDES LELLIS
VIEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por MARIANA FAGUNDES
LELLIS VIEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GRONET
Data: 17/02/2023 14:32:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GRONET
Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e FGTS

CARMEN APARECIDA
RUETE DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARMEN APARECIDA
RUETE DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

AÇUCAREIRA VIRGULINO DE OLIVEIRA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARMEN APARECIDA
RUETE DE
OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3^a Região – PRFN-3^a REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

CARMEN APARECIDA Assinado de forma digital por
RUETE DE CARMEN APARECIDA RUETE
OLIVEIRA: [REDACTED] DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARMEN APARECIDA Assinado de forma digital por
RUETE DE CARMEN APARECIDA RUETE
OLIVEIRA: [REDACTED] DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

R.O SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARMEN APARECIDA Assinado de forma digital
RUETE DE por CARMEN APARECIDA
OLIVEIRA: [REDACTED] RUETE DE
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

USINA CATANDUVA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARMEN APARECIDA Assinado de forma digital por
RUETE DE CARMEN APARECIDA RUETE
OLIVEIRA: [REDACTED] DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL

CARMEN APARECIDA Assinado de forma digital
RUETE DE por CARMEN
OLIVEIRA: [REDACTED] APARECIDA RUETE DE
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE OLIVEIRA BIOENERGIA LTDA

VIRGOLINO DE
OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
VIRGOLINO DE OLIVEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

VIRGOLINO DE OLIVEIRA FILHO

CARMEN APARECIDA
RUETE DE
OLIVEIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARMEN APARECIDA RUETE
DE OLIVEIRA: [REDACTED]
Dados: [REDACTED]

CARMEM RUETE DE OLIVEIRA (espólio)